

Legenda: texto excluído – texto incluído

VIGENTE	PROPOSTA
Estatuto Social aprovado na 22ª AGE do Sicoob Credicope realizada em 18/11/2025.	Proposta de acordo com modelo divulgado pelo Sicoob Central Crediminas, por meio da Resolução nº 1283 de 27/11/2025, a partir de modelo divulgado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS) no final do ano de 2025.
<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>
<b>CAPÍTULO I  DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO I  DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</b>
<b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Crédito Rural de Conselheiro Pena Ltda. - CREDICOPE, CNPJ nº 38.588.174/0001-90, constituída em 19 de dezembro de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i> , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:  [...]	<b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Crédito Rural de Conselheiro Pena Ltda. - CREDICOPE, CNPJ nº 38.588.174/0001-90, constituída em 19 de dezembro de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i> , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:  [...]
<b>§1º</b> A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.  [...]	<b>§1º</b> A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.  [...]
<b>CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</b>	<b>CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</b>

<p><b>Art. 2º</b> A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>Art. 2º</b> A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
	<p><b>II.</b> a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</p>
<p><b>H.</b> o desenvolvimento de programas de:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>III.</b> o desenvolvimento de programas de:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p>
<p><b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>§2º</b> A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se <b>à</b> Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p><b>§2º</b> A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se <b>ao Sicoob</b> Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>

<p>§3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>§3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, <b>bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas</b>, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p>§5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:</p>	<p>§5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada ao <b>Sicoob</b> Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:</p>
<p><b>I.</b> aceitação da prerrogativa de <b>a</b> Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>I.</b> aceitação da prerrogativa de <b>o Sicoob</b> Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>III.</b> cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social <b>a</b> Central Crediminas e dos demais normativos;</p>	<p><b>III.</b> cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social <b>do Sicoob</b> Central Crediminas e dos demais normativos;</p>
<p><b>IV.</b> acesso, pelo <b>a</b> Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p><b>IV.</b> acesso, pelo <b>o Sicoob</b> Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>
<p><b>V.</b> assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo <b>a</b> Central Crediminas ou, em se tratando de</p>	<p><b>V.</b> assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo <b>o Sicoob</b> Central Crediminas ou, em se tratando</p>

<p>delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de <b>instrumento próprio e</b> conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de <b>convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</b></p>
<p>VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, <b>mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Crediminas, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</b></p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b></p>

<p><b>Art. 5º</b> Podem <b>se associar</b> à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como <b>que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou qualquer outra parte d</b>o território nacional.</p>	<p><b>Art. 5º</b> Podem <b>associar-se</b> à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como <b>sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos n</b>o território nacional.</p>
<p><del>§1º Podem permanecer na <i>Cooperativa</i> as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</del></p>	
<p><b>§2º</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p><b>§1º</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>
<p><b>§3º</b> Não podem ser admitidos no quadro social da <i>Cooperativa</i> ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>§2º</b> Não podem ser admitidos no quadro social da <i>Cooperativa</i> ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
	<p><b>II.</b> aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;</p>
	<p><b>III.</b> aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;</p>
	<p><b>IV.</b> aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a <i>Cooperativa</i> por justa causa;</p>
	<p><b>V.</b> aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;</p>

	VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
	VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;
<del>II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.</del>	
§4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	§3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.
[...]	§4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º. [...]
<b>CAPÍTULO III DOS DEVERES</b>	<b>CAPÍTULO III DOS DEVERES</b>
<b>Art. 8º</b> São deveres dos associados: [...]	<b>Art. 8º.</b> São deveres dos associados: [...]
V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i> , mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;

[...]	[...]
<b>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</b>
<b>Art. 10.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	<b>Art. 10.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
[...]	[...]
<b>II.</b> praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;	<b>II.</b> praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos <b>recorrentes e relevantes</b> em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;
[...]	[...]
<b>§3º</b> O associado eliminado terá direito <b>a interpor</b> recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	<b>§ 3º</b> O associado eliminado terá direito <b>à interposição de</b> recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.
<b>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</b>	<b>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</b>
<b>Art. 11.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	<b>Art. 11.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:
[...]	[...]

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i> .	IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i> , <b>exceto o disposto no art. 5º, § 4º.</b>
<b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, <b>observadas as regras para eliminação de associados.</b>	<b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.
[...]	[...]
<b>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</b>
<b>CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>	<b>CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>
<b>Art. 14.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 ( <i>um real</i> ) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 ( <i>vinte mil reais</i> ).	<b>Art. 14.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 ( <i>um real</i> ) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 ( <i>vinte mil reais</i> ).
[...]	[...]
§2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.
	<b>§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.</b>

<p><b>Art. 15.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>Art. 15.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p>§3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos deste Estatuto Social, <b>sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</b></p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p>§5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>§5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% <b>(um por cento)</b> ao mês.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>
<p><b>Art. 17.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>	<p><b>Art. 17.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>
<p><b>I.</b> a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado (seja devedor principal ou devedor solidário), referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>	<p><b>I.</b> a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas</p>

	quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
<p><b>II.</b> o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.</p>	<p><b>II.</b> o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.</p>
<p><b>III.</b> para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>III.</b> para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>c)</b> os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (<i>trinta e seis</i>) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>c)</b> os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (<i>trinta e seis</i>) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>TÍTULO IV</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p>	<p><b>TÍTULO IV</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p>
<p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p>

<p><b>Art. 20.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>Art. 20.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p>§2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p>	<p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas <b>ficará à disposição da Assembleia Geral e</b> deve ser:</p>
<p><b>I.</b> absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p>	<p><b>I.</b> absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p>
<p><b>II.</b> mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p>	<p><b>II.</b> mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p>
<p><b>III.</b> rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p><b>III.</b> rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</b></p> <p><b>Art. 21.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</b></p> <p><b>Art. 21.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>II.</b> 5% (<b>cinco</b> por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p>	<p><b>II.</b> 10% (<b>dez</b> por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação, <b>que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.</b></p>

[...]	[...]
<p><del>III. 10% (dez por cento) para o Fundo de Compensação de Provisões Resolução CMN 4.966/2021, destinado à compensação dos impactos das provisões decorrentes da implementação das novas regras estabelecidas na resolução mencionada.</del></p>	
[...]	[...]
<p><del>§3º Eventual saldo remanescente quando da liquidação do fundo previsto no inciso III, conforme regulamento próprio, será submetido à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará por sua destinação para o Fundo de Reserva ou para a conta de sobras ou perdas acumuladas ou para reserva contábil.</del></p>	
<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 23.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 23.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>
[...]	[...]
<p><b>§2º</b> O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>	<p><b>§ 2º</b> O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>

<p style="text-align: center;">[...]</p>	<p style="text-align: center;">IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 26.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>Art. 26.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p>
<p><b>Art. 34.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>Art. 34.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>

<p>V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor para pagamento <del>das eédulas de presença, dos honorários, gratificações e/ou benefícios, bem como os critérios de reajuste, podendo ainda os honorários dos membros da Diretoria Executiva serem reajustados, a critério do Conselho de Administração, tendo como referência a tabela de valores disponibilizada pelo Sicoob Central Crediminas, para adequação aos valores de mercado;</del></p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor <b>global</b> para pagamento <b>de remuneração;</b></p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p>
<p><b>SEÇÃO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p><b>SEÇÃO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>
<p><b>Art. 36.</b> As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p>	<p><b>Art. 36.</b> As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p>
<p><b>I.</b> ser pessoa natural;</p>	<p><b>I.</b> ser pessoa natural <b>e maior de 18 (dezoito) anos;</b></p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>IV.</b> não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração <del>e Fiscal (se aplicável)</del> e da Diretoria Executiva;</p>	<p><b>IV.</b> não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>

[...]	[...]
VII. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;	VII. para o Conselho de Administração, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;
§2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:	§2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:
[...]	[...]
III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (tais como: Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).
[...]	[...]
<b>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Art. 40.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:	<b>Art. 40.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:
<del>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</del>	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

	<p><b>II.</b> nos impedimentos de exercício do mandato, de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.</p>
<p><del><b>II.</b> nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente;</del> o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros:</p>	<p><b>III.</b> nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 90 (noventa) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 8º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;</p>
<p><del><b>a)</b> nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente, devendo o Conselho de Administração designar novo vice-presidente entre seus membros.</del></p>	
<p><del><b>b)</b> nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância do cargo de vice-presidente, o Conselho de Administração designará novo vice-presidente entre seus membros.</del></p>	
<p><b>III.</b> constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>	<p><b>IV.</b> constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>
<p><b>a)</b> morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>a)</b> morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>

<p>i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, <b>ou da publicação de sua nomeação para cargo político;</b></p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p>§6º Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p>	<p>§6º. Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I <b>e II</b> deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p>
<p>§7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso <b>III</b> do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>	<p>§ 7º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso <b>IV</b> do <i>caput</i> deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>
	<p><b>§ 8º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda</b></p>
<p><b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p><b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 41.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>Art. 41.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>II.</b> eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos <b>e os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes;</b></p>	<p><b>II.</b> eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, <b>bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</b></p>

	<b>III.</b> eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
<b>III.</b> fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	<b>IV.</b> fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
<b>IV.</b> aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	<b>V.</b> aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
<b>V.</b> propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	<b>VI.</b> propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
<b>VI.</b> deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	<b>VII.</b> deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
<b>VII.</b> analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	<b>VIII.</b> analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
<b>VIII.</b> deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	<b>IX.</b> deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
<b>IX.</b> propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;	<b>X.</b> propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;
	<b>XI.</b> aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
<b>X.</b> manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	<b>XII.</b> manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

<p><b>XI.</b> deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	<p><b>XIII.</b> deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>
<p><b>XII.</b> deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;</p>	<p><b>XIV.</b> deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;</p>
<p><b>XIII.</b> escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p><b>XV.</b> escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>
<p><b>XIV.</b> acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p>	<p><b>XVI.</b> acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p>
<p><b>XV.</b> garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>	<p><b>XVII.</b> garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>
<p><b>XXI.</b> deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i>.</p>	<p><b>XVIII.</b> deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i>.</p>
<p><b>XVI.</b> acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Crediminas;</p>	<p><b>XIX.</b> acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Crediminas;</p>

<b>XVII.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	<b>XX.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
<b>XVIII.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , exceto a sua sede, conforme delegado pela Assembleia Geral <i>vide</i> art. 33, I;	<b>XXI.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , exceto a sua sede, conforme delegado pela Assembleia Geral <i>vide</i> art. 33, I;
<b>XIX.</b> deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	<b>XXII.</b> deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
<del><b>XX.</b> aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</del>	
[...]	<b>XXIII.</b> aprovar a contratação e destituir conselheiro de administração independente;
[...]	[...]
<b>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>
<b>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	<b>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>
<b>Art. 43.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta <del>por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) diretores, — observada a hipótese do artigo 45, §6º e 7º,</del> que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios ( <del>responsável pela área negócios</del> ), um Diretor Administrativo (responsável pela área	<b>Art. 43.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por <b>03 (três) diretores</b> , que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Negócios, <b>um Diretor Administrativo e um Diretor de Risco.</b>

<p>administrativa/operacional) e um Diretor de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p style="text-align: center;">[...]</p>
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>
<p><b>Art. 45.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p>	<p><b>Art. 45.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p>
<p><b>I.</b> nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, <b>que</b> continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>I.</b> nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, <b>o qual</b> continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>§2º</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 46.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>§2º.</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, <b>contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda,</b> sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 46.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>

	§4°. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 40 deste Estatuto Social.
§4° Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que <b>terá mantida</b> a sua remuneração.	§5°. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que <b>manterá</b> a sua remuneração.
§5° Se a ausência descrita no inciso I deste artigo for motivada por problema de saúde e houver o recebimento de auxílio-doença, a <i>cooperativa</i> fará a complementação do valor pago pelo INSS até o limite de sua remuneração.	§6° Se a ausência descrita no inciso I deste artigo for motivada por problema de saúde e houver o recebimento de auxílio-doença, a <i>cooperativa</i> fará a complementação do valor pago pelo INSS até o limite de sua remuneração.
§6° O Conselho de Administração poderá deixar de eleger substituto quando decidir aceitar justificativa apresentada pelo Diretor Executivo ausente ou impedido por período superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, decisão esta que deverá ser registrada em ata.	§7° O Conselho de Administração poderá deixar de eleger substituto quando decidir aceitar justificativa apresentada pelo Diretor Executivo ausente ou impedido por período superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, decisão esta que deverá ser registrada em ata.
<del>§7° Caso o Conselho de Administração aceite a justificativa apresentada pelo Diretor Executivo na hipótese do parágrafo anterior, poderá eleger outro Diretor Executivo — cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração e não excederá a remuneração dos demais diretores —, em caráter temporário, para substituição temporária daquele. Todavia, este caráter temporário, pode-se converter em definitivo, por determinação do Conselho de Administração.</del>	
<del>§8° Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.</del>	
§9° Quaisquer omissões ou situações não previstas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração.	§8° Quaisquer omissões ou situações não previstas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração.
<b>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>
<b>Art. 46.</b> Compete à Diretoria Executiva:	<b>Art.46.</b> São competências da Diretoria Executiva <b>e de seus respectivos diretores executivos:</b>

[...]	[...]
<b>h)</b> adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	<b>h)</b> adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria, <b>Supervisão</b> e Controles Internos;
<b>i)</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio <b>da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.</b>	<b>i)</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, <b>quando delegado pelo Conselho de Administração.</b>
[...]	[...]
<b>m)</b> outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> , estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;	<b>m)</b> outorgar mandatos <b>a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado,</b> estabelecendo poderes <b>específicos,</b> extensão e validade do mandato, <b>quando for o caso;</b>
[...]	[...]
[...]	<b>§5º.</b> A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.
[...]	[...]
<b>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</b>	<b>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</b>
<b>Art. 48.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	<b>Art. 48.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

<p>§1º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 01 (um) Diretor.</p>	
<p>§2º Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>
	<p><b>Art. 55.</b> Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</p>
	<p><b>Parágrafo único.</b> Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p>